



SUMÁRIO

Corregedoria 03

CORREGEDORIA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 111/2018/SECAT/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.009900/2013-50

Interessado: Funai

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CADASTROS FUNCIONAIS DE SERVIDORES PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Portaria do Ministério da Justiça nº 1.148, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 1º de dezembro de 2015, com recondução pela Portaria nº 1.107, do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, ADOTA como fundamento deste ato, as conclusões e recomendações contidas na Informação nº 54 (0845738), DETERMINA o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 167, § 4º, da Lei nº 8.112/90, tendo em vista a ABSOLVIÇÃO dos ANDERSON BENITES CARNEIRO e EDSON FAGUNDES, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Administração e Gestão, para que se proceda à pertinente tomada de contas em desfavor do ex-servidor ÂNGELO LUIZ FABRE JÚNIOR, DESTITUÍDO DO CARGO EM COMISSÃO (Portaria 1401/PRES de 30.10.2018), no que concerne aos valores dos abastecimentos que restaram inequivocamente comprovados serem de autoria do indiciado e que não beneficiaram a FUNAI, nos moldes do que reza o Relatório da Comissão Processante na folha de número 674 do processo administrativo disciplinar acima epigrafado.

Brasília, 16 de novembro de 2018

MARCIO ARCOVERDE MORAES

Corregedor